

				Valor total Lote 03		R\$ 137.000,00		R\$ 244.960,00	
6019.2017/0001637-1	006/2018	CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME	Lote 02	Bola-Abrigo, confeccionada em PVC de alta qualidade, que suporta até 200kg de carga, medindo 65 cm de diâmetro, acompanhada de bomba específica para enchê-la.					
				Bola-Abrigo, confeccionada em PVC de alta qualidade, que suporta até 200kg de carga, medindo 75 cm de diâmetro, acompanhada de bomba específica para enchê-la.					
				Valor total Lote 02		R\$ 34.700,00		R\$ 69.265,00	
ARBITRAGEM									
6019.2017/0001321-1	007/2017	SHAMOU ESPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		FUTSAL - LOTE 3	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 640.000,00	R\$ 1.280.720,00		
				BASQUETEBOA - LOTE 04 - 750 PARTIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 245.000,00	R\$ 326.983,33		
6019.2017/0001321-1	008/2017	L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME		VOLEIBOL - LOTE 06 - 640 PARTIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 195.998,04	R\$ 309.330,00		

Observação:

6019.2017/0001203-7 004/2018 GUILHERME REIS TAVARES BABIERI ME

Fornecimento de Kit Lanche Será publicado oportunamente

ASSESSORIA JURIDICA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Rua Pedro de Toledo 1651, reuniram-se os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Municipal - STJDM para o julgamento do recurso 04/2018. Foi esclarecido que o interessado foi informado da realização da sessão de julgamento.

Recurso 04/2018.

O representante da Equipe “Projeto Futuro Craque SBC” interpôs recurso em face da decisão do TJDM, através da qual foi aplicada a penalidade de eliminação da competição à equipe ora recorrente bem como suspensão por 04 (quatro) jogos, do atleta Miqueias Mangabeira. Ressalta-se que o recurso que ora se examina, objetiva apenas a revisão da penalidade imposta à equipe com pedido de abrandamento da sanção de eliminação para advertência.

Assim sendo, no que se refere à penalidade de eliminação da equipe recorrente, o TJDM com base no relatório constante da súmula do jogo ocorrido em 16 de junho de 2018 e no relatório técnico do Monitor, decidiu por aplicar a penalidade acima mencionada com fundamento na alínea “g” do artigo 24, do Regulamento da XXX Taça Cidade de São Paulo de Futebol 2018 que a seguir se transcreve:

“g) Invadir o local destinado à equipe de arbitragem ou campo de jogo, durante a sua realização, inclusive no intervalo regulamentar e/ou ao final da partida, provocando tumulto ou constrangimento aos atletas, membros das equipes, árbitros, assistentes ou representantes da SEME;

PENA: aplica-se, cumulativamente, (i) eliminação da equipe da competição; e (ii) suspensão do agente por até 05 (cinco) anos.

§ 1º- Se o agente for torcedor ou membro da comissão técnica: aplica-se, cumulativamente, (i) eliminação da equipe da competição; (ii) suspensão da equipe responsável por até 02 (dois) anos e (iii) impedimento do agente de participar de eventos promovidos pela SEME por até 02 (dois) anos.”

Recorre da decisão do TJDM o representante da equipe “Projeto Futuro Craque SBC”, Sr. DONIZETI MATHIAS DE LIMA alegando que, o atleta Miqueias Mangabeira, nos minutos finais da partida, “colidiu” com o goleiro sendo, por tal fato, expulso do jogo. Alega que logo após a expulsão do referido atleta, vários jogadores da equipe adversária passaram a agredir o jogador que havia sido expulso. Relata em sequência, que outro jogador de sua equipe começou a ser violentamente agredido sem que ninguém intervisse em sua defesa, omissão esta, que, segundo declara o recorrente, “obrigou” o pai do atleta agredido a invadir o campo para defender seu filho. Assim sendo, considera inaceitável caracterizar a intervenção do pai do atleta, como sendo invasão de campo e/ou tumulto causado pela sua equipe, uma vez que, segundo sua análise, face à falta de segurança em campo, terceiros foram obrigados a atuar. Finaliza sua peça recursal, pedindo o abrandamento da penalidade, para alterá-la de eliminação para advertência. O recorrente anexa à petição, foto do atleta Miqueias Mangabeira.

Interrogado, o Sr. DONIZETI MATHIAS DE LIMA é pai do atleta CAIO, goleiro da equipe. Estava presente no dia do jogo. O jogo transcorria normalmente até o placar de 2x1, em seguida, houve expulsões de três atletas da equipe JABAQUARA, por jogadas violentas e ou xingamento à arbitragem. A equipe recorrente conseguiu virar o jogo e, no último lance do jogo, o atleta Miqueias se chocou com o goleiro, foi marcada falta no goleiro e o atleta Miqueias recebeu o segundo cartão amarelo, sendo expulso. O goleiro então andou em direção ao Miqueias e o chuteu, que revidou. Neste momento, com a briga em campo, que ocorreu já nos acréscimos, vários atletas da equipe JABAQUARA invadiram o campo, que passaram a agredir os atletas do PROJETO FURURO CRAQUE SC, tendo havido a invasão do campo por um pai de um atleta agredido, em defesa do filho. Ao final, houve uma pancadaria geral.

Interrogado, o atleta MIQUÉIAS MANGABEIRA DE DEUS, RG nº 38.397.867-1, afirmou que saiu de frente para o gol, acabou se esbarrando no goleiro, fazendo a falta e levou o segundo cartão amarelo, sendo expulso do jogo. Neste momento, o último atleta expulso da equipe JABAQUARA invadiu o campo e desferiu um soco no seu rosto, que foi agredido também por outros atletas da equipe adversária. Neste momento, os seus companheiros chegaram para lhe defender, assim como o pai de um outro atleta, que acabou sofrendo agressões, quando os outros jogadores expulsos da equipe JABAQUARA já haviam invadido o campo, além de outros atletas das equipes Sub.13 e Sub.15.

Interrogado, o gestor da equipe, Sr. SIDNEY LOPES, RG nº 14497965, afirma que já tinha pedido a neutralidade do campo, pois sabia que a equipe JABAQUARA era violenta. A ideia da equipe é a formação de cidadania, sendo grave a eliminação havida, pois as referências da equipe são as melhores, havendo uma mancha na reputação da equipe.

Acórdão: Dos elementos trazidos ao Superior Tribunal, Por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, para excluir a penalidade de eliminação da Equipe “Projeto Futuro Craque SBC”, sendo que, por 3x2, foi a penalidade alterada para advertência. Adverte o Tribunal que a Organização da Taça deve garantir a segurança dos participantes, de modo a impedir a ocorrência de episódios violentos, tal como o relatado no presente.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS – ANÁLISE DE RECURSO

A Supervisão de Assistência Social Santo Amaro - SAS/SA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada no parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve manter o INDEFERIMENTO do requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 23.559 do(a): **GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.309.145/0001-81.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social- SAS/SE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada no parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 26.389 da: **OSC ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.922.168/0001-86. Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 06 (Seis) dias.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social - SAS/ SE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 26.536 da OSC (a): Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social inscrito(a) no CNPJ nº 33.544.370/0001-49. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 03.252 do (a) **Ação Comunitária do Brasil** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.750.246/0001-75. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 03.537 do (a) **Instituto Canto de Luz** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.277.544/0001-56. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 03.305 do (a) **União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.820.619/0001-09. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

6024.2018/0005584-3 - DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTIS

A Supervisão de Assistência Social de M' Boi Mirim - SAS/MB, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, defere o pedido de cadastramento da: **SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA**, inscrita no CNPJ nº: 52.168.804/0001-06 no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 29/06/2018.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social - SAS/ SE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 26.536 da OSC (a): Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social inscrito(a) no CNPJ nº 33.544.370/0001-49. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Santana/Tucuruvi - SAS/ST no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 22.92 do: **Centro de Promoção Humana e Assistência Social da Paróquia Santana - CEPHAS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.671.963/0001-49. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Santana/Tucuruvi - SAS/ST no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 08.37 do (a): **Arca do Brasil** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.577.563/0001-39. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Vila Mariana - SAS/VM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 30.210 da: **ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA** inscrita no CNPJ sob o nº 60.806.577/0001-17. O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Butantã - SAS/BT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer do setor técnico competente resolve DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 02.320 do(a): **Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.813.333/0001-24 O certificado é válido até 30/06/2021 e deverá ser retirado nesta SAS a partir de 01/07/2018. A vigência do certificado está sujeita à reavaliação a qualquer tempo a critério dos setores técnicos competentes da SMADS nos termos da legislação pertinente.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 03.88 do(a): **Associação Aquarela na Aldeia de Mata Virgem** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.562.948/0001-42.Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 02/07/2018 a 08/07/2018.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 03.65 do(a): **Associação Beneficente Joaquim Varela** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.679.074.0001/94.Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 02/07/2018 a 08/07/2018.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Campo Limpo - SAS/CL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada pelo parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 03.521 do(a): **Instituto Cuore** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.002.329/000166.Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 02/07/2018 a 08/07/2018.

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTIS

A Supervisão de Assistência Social Aricanduva/ Formosa – SAS AF, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011 e Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições previstas no artigo 12 da Portaria nº 58/SMADS/2017, defere o cadastramento da **Associação Metodista de Ação Social – AMAS Vila Formosa**, inscrita no CNPJ sob nº 53.831.616/0001-70, no sistema do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor da Prefeitura da Cidade de São Paulo – CENTIS, a partir desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses. São Paulo, 29 de junho de 2018.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Butantã - SAS/ BT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada no parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Matrícula nº 02.330 do(a): **Sociedade Amigos do Bairro Real Parque - SARP** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 64.044.654-0001/08.Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 06/06/2018 a 12/06/2018.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SMADS

A Supervisão de Assistência Social Butantã - SAS/ BT_ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 10/SMADS/2018 e fundamentada no parecer emitido pelo setor técnico competente desta SAS resolve INDEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Credenciamento nº 02.322 do(a): **Centro de Aprendizado e Monitoramento Profissional do Caxingui - CAMP** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.876.445/0001-.Fica assegurado nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10/SMADS/2018 o direito da entidade a interpor recurso com pedido de reavaliação nesta SAS no período de 06/06/2018 a 12/06/2018.

MODELO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO CENTIS DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 200/2018
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR AMPLIADO – CDA NO PRÓXIMO DIA 06 DE JULHO DE 2018, DAS 09H30 ÀS 12H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
Presidente – COMAS/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 201/2018
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS – CPP NO PROXIMO DIA 05 DE JULHO DE 2018, DAS 09H00 ÀS 12H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
Presidente – COMAS/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 202/2018
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO NO PROXIMO DIA 05 DE JULHO DE 2018, DAS 13H30 ÀS 17H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
Presidente – COMAS/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 203/2018
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTER-INSTITUCIONAIS – CRI NO PRÓXIMO DIA 03 DE JULHO DE 2018, DAS 09H00 ÀS 12H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
Presidente – COMAS/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP

COMUNICADO COMAS-SP nº 204/2018
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTER-INSTITUCIONAIS – CRI NO PRÓXIMO DIA 03 DE JULHO DE 2018, DAS 13H00 ÀS 16H00, NA SEDE DO CONSELHO, SITO À PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
Presidente – COMAS/SP

FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO-DEFIS

O DIRETOR DA DIVISÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL – DISCC usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso IV do Art. 12 da Lei 14107 de 12 de dezembro de 2005, e nos termos do inciso IV do Art. 29, do Decreto 50895 de 01 de outubro de 2009, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados, alternativamente, a recolher a importância respectiva, ingressar com pedido de parcelamento de débito no endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/pat, através de senha web ou a protocolar defesa escrita ao Vale do Anhangabaú, 206 - DIATE, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.